



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO-AL**

ATO Nº 103/GP/TRT 19ª, DE 07 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o atendimento do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adaptar a regulamentação do atendimento do Setor de Saúde frente ao aumento do quadro de Pessoal;

Considerando o decidido no protocolo nº 29.662/2013,

RESOLVE:

Capítulo I

Do Atendimento no Setor de Saúde

Art. 1º. A assistência prestada pelo Setor de Saúde deste Regional, será feita de acordo com o estabelecido neste Ato, observando, ainda, o disposto no Ato TRT nº 114/2008.

Art. 2º. São atribuições gerais do Setor de Saúde:

I - prestar atendimento ambulatorial, de controle de saúde e de primeiros socorros em urgência e emergência médica;

II - prestar atendimento odontológico em prevenção, controle de saúde, urgências e tratamento clínico-restaurador;

III - prestar atendimento de enfermagem;

IV - encaminhar os pacientes para serviços externos quando necessária à continuidade ou aprofundamento do atendimento;

V – realizar perícias médicas e odontológicas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO-AL**

ATO Nº 103/GP/TRT 19ª, DE 07 DE JULHO DE 2014 (CONTINUAÇÃO)

VI - planejar, coordenar e operacionalizar providências, medidas institucionais e programas educacionais de prevenção em saúde;

VII - desenvolver outras atividades em sua área de competência, que venham a ser determinadas pela Administração;

VIII- Executar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a regulamentação própria de cada programa.

Art. 3º. Integrarão o Setor de Saúde os seguintes profissionais: médicos, odontólogos, técnicos de enfermagem, assistentes odontológicos, servidores administrativos lotados no Setor de Saúde e outros devidamente autorizados pela administração.

Art. 4º. O Setor de Saúde prestará assistência à saúde de magistrados, servidores, dependentes, agregados, estagiários e das pessoas que se encontrem nas dependências das diversas unidades do TRT 19ª Região e necessitem de atendimento de emergência ou urgência, ainda que não vinculadas a este Regional.

Art. 5º. O atendimento nos ambulatórios ocorrerá de segunda à quinta-feira, no horário das 08 às 17 horas, sendo que na sexta-feira o atendimento externo será das 08 horas às 14 horas, conforme Resolução Administrativa nº 31/2008, que regulamenta o horário de atendimento neste Regional.

Parágrafo único. O atendimento odontológico ocorrerá de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 13 horas.

Art. 6º. O atendimento será efetivado nos seguintes casos: perícias em geral, atendimento ambulatorial eletivo (programado), emergência e urgência.

§ 1º. Constatada a necessidade de atendimento emergencial a qualquer pessoa que se encontre nos edifícios integrantes da 19ª Região na capital, deverá ser solicitado de imediato o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pelos profissionais da área de segurança, assim como a aplicação das medidas de primeiros socorros e comunicação aos profissionais do Setor de Saúde, que se deslocarão até o local aonde esteja o paciente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO-AL**

ATO Nº 103/GP/TRT 19ª, DE 07 DE JULHO DE 2014 (CONTINUAÇÃO)

§ 2º. Constatada a necessidade de atendimento de urgência a qualquer pessoa que se encontre nos edifícios integrantes da 19ª Região na capital, deverão os profissionais da área de segurança remover o paciente para atendimento no Setor de Saúde, ressalvados os casos de desmaios, perda da consciência, quedas com suspeitas de fraturas e convulsões, em que os profissionais da área de saúde devem ser acionados.

§ 3º. Constatada a necessidade de atendimento emergencial ou de urgência a qualquer pessoa que se encontre nos edifícios integrantes da 19ª Região no interior do estado, deverá ser solicitado de imediato o atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência pelos profissionais da área de Segurança, assim como a aplicação das medidas de primeiros socorros e a remoção do paciente até a unidade hospitalar mais próxima caso não exista atendimento do tipo SAMU.

§ 4º. As perícias em geral serão feitas conforme o Ato TRT 19ª GP nº 114/2008.

§ 5º. Entende-se por atendimento eletivo ou programado aquele que não se enquadra como urgência ou emergência.

§ 6º. O atendimento ambulatorial eletivo será exclusivo para servidores e magistrados deste Regional, além de seus dependentes, com marcação das consultas diretamente no Setor de Saúde.

§ 7º. O atendimento eletivo odontológico será prestado exclusivamente para os magistrados e servidores.

§ 8º. São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte para o paciente e urgência as situações de agravo à saúde, que por sua gravidade, desconforto ou dor, requerem atendimento imediato, porém sem risco iminente de morte.

§ 9º. Os trabalhadores de empresas terceirizadas, associações e outros prestadores de serviço terão direito apenas a atendimento de urgência ou emergência.

Art. 7º. O Pronto Atendimento consiste na livre demanda com assistência à urgência e emergência, além de consultas eletivas para magistrados, servidores, dependentes, agregados e estagiários.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO-AL**

ATO Nº 103/GP/TRT 19ª, DE 07 DE JULHO DE 2014 (CONTINUAÇÃO)

§ 1º. São ainda destinatários desse serviço as demais pessoas que se encontrem nas dependências das diversas unidades deste Regional e que necessitem de atendimento de emergência ou urgência.

§ 2º. O período de observação no Pronto Atendimento será de até 06 (seis) horas.

§ 3º. Concluído o período de observação o paciente será reavaliado e poderá receber alta ou ser transferido para uma Unidade Hospitalar.

Art. 8º. Na recepção do Setor de Saúde o usuário será cadastrado no sistema de atendimento e será encaminhado ao profissional de enfermagem que realizará o atendimento de enfermagem e encaminhará o paciente ao médico de plantão.

§ 1º. Em todos os atendimentos o recepcionista responsável deverá proceder ao registro no sistema informatizado, e se for o caso, retirar no Arquivo o prontuário dos atendimentos anteriores, para obter a história pregressa de passagens do usuário pelo Setor de Saúde.

§ 2º. Após a consulta médica o paciente poderá:

- a) ser medicado e ter alta;
- b) ser admitido para observação.

§ 3º. Durante o atendimento na sala de observação todo e qualquer procedimento deverá ser registrado no prontuário por todos que compõem a equipe de saúde do Pronto Atendimento, até o momento em que o paciente obtiver alta ou for transferido.

§ 4º. No caso de complicações clínicas que se evidenciem após a admissão, constatada a sua gravidade, o médico plantonista realizará a avaliação, e, quando for o caso, encaminhará o paciente ao Pronto Socorro Público ou outro Hospital, com o relato do caso.

§ 5º. Nesta hipótese o Setor de Saúde providenciará automóvel do Tribunal ou, dependendo da situação clínica, solicitará ambulância do convênio médico do servidor, se for o caso, ou do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para transportar o paciente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO-AL**

ATO Nº 103/GP/TRT 19ª, DE 07 DE JULHO DE 2014 (CONTINUAÇÃO)

§ 6º. O recepcionista deverá comunicar aos familiares ou responsáveis sobre a ocorrência, para que estes se desloquem até o local para acompanhar o seu familiar.

§ 7º. O ato de encaminhamento configura a alta do paciente.

§ 8º. O Setor de Saúde será responsável pela emissão de atestados, declarações ou documentos de pacientes atendidos no Pronto Atendimento sendo vedada a concessão de qualquer documento para pacientes atendidos em outras unidades, sob pena de configuração de infração ética e administrativa.

Art. 9º. Deverão ser realizadas reuniões de equipe mensalmente, com o objetivo de discutir a condução terapêutica dos pacientes atendidos no Setor de Saúde, ampliar a discussão entre equipes, dirimir dúvidas ou sugerir alterações das normas e rotinas da unidade e a forma como estão sendo implementadas.

Art. 10. A Farmácia do Pronto Atendimento deve funcionar sob a responsabilidade do profissional de enfermagem de plantão, durante todos os plantões para atender a qualquer possível ocorrência, visando otimizar o atendimento técnico da equipe.

Art. 11. A escala de plantão será elaborada com a divisão igualitária dos plantões entre os profissionais, observando-se a carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas de trabalho para cada servidor, ressalvada a jornada dos odontólogos, que será objeto de regulamentação própria.

§ 1º. Todos os servidores do Setor de Saúde deverão tomar ciência formal assinando a via original da escala de plantão apresentada pela Chefia.

§ 2º. A escala também será de conhecimento do servidor quando enviada pela chefia para o seu e-mail corporativo, mediante aviso de leitura, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao seu primeiro plantão.

Art. 12. O usuário que tiver interesse em transcrever pedidos de exames prescritos por médicos não cooperados da UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico, deve anexar o pedido em envelope apropriado e solicitar a transcrição dos mesmos ao médico de plantão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO-AL**

ATO Nº 103/GP/TRT 19ª, DE 07 DE JULHO DE 2014 (CONTINUAÇÃO)

§ 1º. Toda e qualquer prescrição médica ou odontológica dependerá de prévia consulta, ficando a critério do médico plantonista ou do cirurgião-dentista a prescrição ou não de determinado medicamento.

§ 2º. É expressamente vedada e configura infração ética e disciplinar a transcrição de exames solicitada por telefone.

Art. 13. Em consonância com o Ato TRT GP nº 114/2008, serão recebidos apenas atestados com a requisição de perícia assinada pelo servidor e chefia imediata.

Art. 14. Os atestados apresentados para homologação pela Junta Médica Oficial, médico oficial ou cirurgião-dentista oficial deverão conter:

- a) nome legível do servidor;
- b) assinatura do profissional que emitiu o atestado, sobre carimbo legível;
- c) período de afastamento solicitado;
- d) CID-10.

§ 1º. Não serão admitidos atestados com rasuras.

§ 2º. O prazo é de 2 (dois) dias úteis, contados do início da licença, para que o servidor informe, inclusive via e-mail, formalmente à chefia imediata sobre seu afastamento e de 10 (dez) dias úteis, para que apresente ao Setor de Saúde as requisições com os atestados a serem homologados pelo médico oficial ou cirurgião – dentista oficial.

§ 3º. No caso de servidores lotados nas Varas do Interior do Estado o atestado será apresentado, naquele prazo, à chefia imediata, que o encaminhará ao Setor de Saúde.

§ 4º. O servidor lotado no interior do Estado que estiver na capital deverá, nos prazos previstos no § 2º, procurar diretamente o Setor de Saúde com a requisição de exame pericial assinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 5º. O servidor que estiver em outro estado da federação deverá encaminhar, por meios digitais, nos mesmos prazos, o atestado ao chefe imediato, que fará o encaminhamento do mesmo para o Setor de Saúde com a requisição de exame pericial assinada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO-AL**

ATO Nº 103/GP/TRT 19ª, DE 07 DE JULHO DE 2014 (CONTINUAÇÃO)

§ 6º. Em caso de descumprimento dos prazos acima o servidor deverá encaminhar o requerimento ao Secretário de Gestão de Pessoas, devidamente justificado quanto aos motivos do descumprimento.

§ 7º. O Setor de Saúde comunicará à chefia imediata, através de e-mail, sobre a homologação do período da licença.

Art. 15. As licenças médicas até 30 (trinta) dias serão homologadas exclusivamente:

- a) no caso de atestado de médico particular, pelo Médico Oficial;
- b) no caso de atestado de Médico Oficial, por outro Médico Oficial;
- c) no caso de atestado de Cirurgião-Dentista particular, pelo Cirurgião-Dentista Oficial;
- d) no caso de atestado de Cirurgião - Dentista Oficial, por outro Cirurgião – Dentista oficial.

Parágrafo Único - Fica resguardado o dever da Secretaria de Gestão de Pessoas de avocar a homologação referida nos casos em que entender pertinente ao fiel cumprimento da legislação.

Capítulo II

Das Cerimônias e Eventos

Art. 16. Por ocasião das cerimônias e eventos oficiais desta Corte, serão mantidos plantões com a presença de médico, enfermeira, e, se possível, serviço de remoção por ambulância.

§ 1º. A Secretaria Geral da Presidência enviará ao Setor de Saúde a solicitação oficial dos profissionais com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. O Setor de Saúde enviará a escala dos profissionais que estarão de plantão nos eventos oficiais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, além das datas para compensação dos dias trabalhados, quando for o caso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO-AL**

ATO Nº 103/GP/TRT 19ª, DE 07 DE JULHO DE 2014 (CONTINUAÇÃO)

Capítulo III

Dos Óbitos

Art. 17. Em caso de óbito de qualquer pessoa nas Unidades pertencentes à 19ª Região, é vedada a remoção do corpo por qualquer tipo de viatura deste Regional, devendo o episódio ser imediatamente relatado ao Setor de Saúde que, juntamente com a Diretoria-Geral, acionará a Delegacia de Polícia mais próxima para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao Serviço de Verificação de Óbitos ou Instituto Médico Legal.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 18. Fica proibido qualquer atendimento no Setor de Saúde em desacordo com as disposições desta norma.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Fica revogado o Ato GP nº. 116/2008, bem como eventuais disposições em contrário.

Art. 21. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maceió, 07 de julho de 2014.

• **Original Assinado**

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado no DEJT e BI nº 07,
ambos de 11/07/2014